

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-1015 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00110026.001476/2025-34

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PAINE DE LED QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A MESTRE SALA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/RN, Órgão da Administração Pública Direta, com sede no Centro Administrativo - BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/N, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.241.788/0001-30, representada, neste ato, pelo Secretário de Estado da Administração, o Senhor **PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, inscrito no CPF nº. 786.047.964-87**, e de outro lado a **MESTRE SALA PRODUÇÃO E EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.501.873/0001-31, estabelecida à Rua Senador Jos´de Arimatéria, nº 185, lote 513, bairro Cidade Nova, Natal RN, CEP 59.072-540, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **NOME, [estado civil], [profissão]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela **Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e dispensa de licitação (Processo nº 00110026.001476/2025-34), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos e equipe de apoio para eventos, destinados a eventos, promovido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD e pela Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales - EGRN, nas condições e quantidades descritas no presente Termo de Referência, conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Painel de Led de Alta Resolução P-3.9 MM para ambiente interno (INDOOR ou OUTDOOR) com grades em Q30/50 com capacidade de peso para 4.000 kg, conforme as normas de segurança vigente (inclusa instalação, operação e desmontagem).	m²	200	R\$250,00	R\$ 50.000,00

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição todos os elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Os preços constantes da proposta manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação:

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

De acordo com o Plano Orçamento Anual, consta na Lei
Minuta de Contrato 34576743 SEI 00110026.001476/2025-34 / pg. 1

Orçamentária do exercício de 2025 , o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	160131.04.128.0101.2830.283001
Descrição	Manutenção da Escola de Governo
Elemento de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	0.7.59 - Recursos vinculados a fundos
Valor:	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, a contar da assinatura ou dos respectivos créditos orçamentários, nos moldes do art. 105 da Lei 14133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133/2021, passando a produzir efeitos a partir da publicação do seu instrumento no Diário Oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

6.2. A economicidade posto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia o que elevaria o valor

6.3. A competitividade posto que a exigência de garantia trás onerosidade aos licitantes podendo limitar o universo de interessados.

6.4. Por não ser classificada como obra, serviço ou compra de grande vulto perfazendo o valor estimado superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido para contratação por esta modalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Painel de Led de Alta Resolução P-3.9 MM para ambiente interno (INDOOR ou OUTDOOR) com grides em Q30/50 com capacidade de peso para 4.000 kg, conforme as normas de segurança vigente (inclusa instalação, operação e desmontagem).

7.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS:

7.2.1. A execução do contrato será segundo os eventos a serem realizados e o quantitativo de placas do painel de led, necessários e conforme solicitação ser realizada por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, observada a legislação vigente;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou s

8.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Informar à CONTRATANTE a relação dos empregados que executarão o objeto, o quais devem possuir conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Todos os empregados da CONTRATANTE durante a execução do serviço deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual previstos na legislação;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

8.7. Comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

8.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.10. A CONTRATADA é responsável direta pela prestação do objeto deste instrumento e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar à Administração ou à terceiros;

8.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

8.12. Assumir todas as despesas e encargos relativos ao fornecimento do bem licitado;

8.13. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

8.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições técnicas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

8.15. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato, Edital e seus anexos;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2025;

10.3. O(s) representante(s) da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2025;

10.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.2. O valor do objeto do contrato será pago mensalmente, após a apresentação das faturas pela Contratada à Contratante, com a devida indicação dos serviços efetivamente prestados.

11.3. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas, nos moldes do contrato.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

11.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO. Logo após, a documentação será enviada à respectiva unidade financeira da Contratante para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura.

11.7. Para execução do pagamento de que trata este item, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da futura CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a futura contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como à proposta que faz parte o contrato.

11.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

I - Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte;

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

II - Para as empresas sediadas nos demais Estados:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

b) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da Licitante.

11.18. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

11.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1.1. Caberá ao CONTRATANTE proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativo e conformidade do material observada a especificação, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento provisório com efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho feita a partir da proposta. Na oportunidade será dado recebido na Nota Fiscal ou Fatura.

13.1.2. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por um servidor ou comissão de recebimento de no mínimo 03 (três) membros, designado(a) através de portaria especialmente para este fim, ficando a empresa contratada obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

13.1.3. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a aceitação dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de conformidade com as especificações estabelecidas, nos termos do § 2º, do art. 140, da Lei 14.133/2021, garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na lei.

13.1.4. O objeto deverá ser entregue e instalado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento ou de prazo definido no instrumento contratual, da nota de empenho ou documento equivalente, mediante solicitação do CONTRATANTE que fará o pedido com antecedência, mínima, de 6 (seis) dias úteis, indicando o local onde os materiais serão entregues.

13.1.5. É de responsabilidade da CONTRATADA obter os documentos necessários junto ao Corpo de Bombeiros Militar (CBM/RN), caso seja exigido pela legislação em vigor.

13.1.6. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, o CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessário, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela futura contratada, por escrito, devidamente fundamentado, até 03 (três) dias antes da data de entrega e instalação de que trata o subitem anterior.

13.1.7. Nos casos previstos no item 8.1.5 os prazos serão prorrogados por período considerado razoável, de comum acordo entre as partes, em face das circunstâncias do caso verificado.

13.1.8. Não configura motivo para prorrogação do prazo de entrega a justificativa de débitos do CONTRATANTE em relação à contratada ou a outro Órgão Estadual, sendo incorrido em mora, sujeito as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, o atraso ou a não entrega do material contratado.

13.1.9. A desmontagem deverá ser realizada pela CONTRATADA logo após o encerramento do evento e autorização da CONTRATANTE.

13.1.10. Os efeitos financeiros da contratação de locação por diária só serão contados a partir da disponibilidade pela CONTRATADA do objeto da licitação pronto para uso, bem como encerrado ao final da utilização pela CONTRATANTE.

13.1.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela montagem, desmontagem, transporte e todas demais despesas necessárias para deixar o objeto pronto para operação, sem ônus adicional para a contratante.

13.1.12. A despesa do consumo de energia elétrica será de responsabilidade da CONTRATANTE.

13.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.2.1. O objeto deverá ser entregue no local indicado pelo CONTRATANTE, conforme endereço especificado no instrumento contratual, da nota de empenho ou documento equivalente.

13.2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega e instalação do objeto, pelo responsável do

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços.

13.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituídos em até 2 (duas) horas, desde que observado o horário do início do evento, a contar da notificação feita a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.4. Os bens serão recebidos definitivamente, configurando o adimplemento do contrato pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e constará das seguintes frases:

- a) Verificação da conformidade dos equipamentos instalados/serviços prestados em cotejo com as exigências do Termo de Referência;
- b) Comprovação de que o produto/serviço prestado atendeu às ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

13.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 8.2.4, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como as seguintes condições:

- a) O descarregamento e guarda do material ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- b) Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei Federal n.º 8.078/1990, o aceite/aprovação do material pelo do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na mesma lei.
- c) A aceitação definitiva do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por um servidor ou comissão de recebimento de no mínimo 03 (três) membros, designado (a) especialmente para este fim, ficando a empresa contratada obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.
- d) Enquanto não ocorrer a substituição do material rejeitado, o fornecedor fica sujeita às consequências da mora. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição do material, o contrato poderá ser rescindido com ônus para a contratada.
- e) As recusas do objeto não justificarão atrasos nos prazos de entrega fixados no contrato.

13.2.7. Nos termos do art. 117 Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2.8. A fiscalização de que trata este item não exclui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2025;

14.3. O(s) representante(s) da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2025;

14.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

14.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e

qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Poder Executivo Estadual, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão

inscritos na Dívida Ativa do Estado do RN e cobrados judicialmente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Poder Executivo Estadual ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.10. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais são conduzidos no âmbito do CONTRATANTE, e as penalidades são aplicadas pelo titular do mesmo órgão, quando se tratar de registro de preços, observada a Portaria nº 34 (GS/SEAD), de 20 de janeiro de 2022 .

15.11. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no subitem anterior são conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador, nos termos do artigo 24 do Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009, em observância a Portaria nº 34 (GS/SEAD), de 20 de janeiro de 2022.

15.12. Caberá ao CONTRATANTE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, nos termos do artigo 24 do Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

16.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

16.4. Em conformidade com o disposto no art. 34, § 4º, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

17.1. Os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, bem como nesta Cláusula, somente sendo liberados para o pagamento das verbas relativas à citada Conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DO COTRATO

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste nos termos do subitem anterior, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro convencionado entre as partes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deter termo de referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Natal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

XX

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula:



Documento assinado eletronicamente por **SWENDEL PRAXEDES PIMENTEL, Coordenador**, em 24/06/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34576743** e o código CRC **4B7847E4**.

Referência: Processo nº 00110026.001476/2025-34

SEI nº 34576743